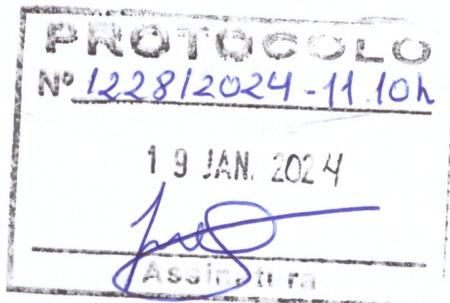




Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2024**



**ESTABELECE OS ÍNDICES PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES, EMPREGOS PÚBLICOS DO PROGRAMA PIM, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAETANO ALBARELLO**, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se o índice de 5 % (cinco por cento), sendo 3,16 % do acumulado do IPCA de março a dezembro de 2023 e 1,84 % de ganho real sobre os vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais, empregos públicos do programa PIM, conselheiros tutelares, proventos dos aposentados e pensões, a partir do mês de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** O valor básico referencial do servidor público municipal, decorrente da concessão da revisão geral anual, de que trata o artigo 1º desta Lei, passa a ser de R\$ 991,18 (novecentos e noventa e um reais com dezoito centavos).

**Art. 3º.** O valor básico referencial do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e o de Agente de Combate a Endemias será de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), mesmo que contratados em regime de caráter excepcional.

**Parágrafo Único.** O valor expresso no caput do art. 3º, será aplicado em razão do piso nacional da categoria e deverá produzir efeitos a contar de 01º de janeiro de 2024.



**Nota Fiscal Gaúcha**

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89  
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com  
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01º de janeiro de 2024.

**Palmitinho RS, 19 de janeiro de 2024.**

**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado  
na sessão de 24/01/2024

APROVADO  REPROVADO  
POR 08 X 00 VOTOS

NA INTEGRA  COM EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Rafaela Pacheco  
SECRETÁRIO



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Palmitinho**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2024**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que estabelece os índices para aumento/revisão geral dos vencimentos e gratificações dos servidores, empregos públicos especificados, dos proventos dos aposentados e das pensões do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A concessão de revisão geral anual aos servidores municipais está disciplinada no art. 37, X, da Constituição Federal, constituindo-se em instrumento de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada nos doze meses posteriores a última revisão.

A ser regulamentado por Decreto Municipal, o reajuste do Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2616/2017 passará dos atuais R\$ 200,00 para R\$ 300,00.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**CAETANO ALBARELLO**  
**Prefeito Municipal**